



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

DECISÃO DO PRESIDENTE

ELIÉZER DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, usando de suas atribuições legais, especialmente o disposto no § 2º do art. 133 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o preconizado na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, com o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, adotou, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), bem como emitiu recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, impôs medida de quarentena em todo o Estado, que vigorará de 24/03/2020 a 07/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.727, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 8.728, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no Município de Tupã, bem como em cidades vizinhas, há casos suspeitos de contaminação com o novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a tomada de providências preventivas intenta a minoração dos riscos de contaminação e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), principalmente aos indivíduos que se encontram nos grupos de riscos;

DETERMINA:

Art. 1º As sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março e do dia 06 de abril ficam transferidas para o dia 13 de abril do corrente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Art. 2º Os Vereadores e servidores do Legislativo ficam de sobreaviso para eventual realização de sessões extraordinárias ou alteração das datas das sessões ordinárias, casos em que haverá convocação prévia, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor nesta data, devendo os Vereadores e servidores serem informados pessoalmente, por telefone, por e-mail ou por aplicativos de mensagem, além da publicação no site da Câmara e no local de costume do Legislativo.

Tupã, 23 de março de 2020.

ELIÉZER DE CARVALHO

Presidente